TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **014/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**, POR MEIO DA **ESCOLA DE FORMAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJDFT, MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO**, E A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB,** POR INTERMÉDIO DA **ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** por meio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJDFT, MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO**, neste ato representados por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **GEORGE LOPES LEITE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, doravante denominada **AMB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.102.228/0001-04, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA**, doravante denominada **ENM,** ambas situadas no SCN Quadra 02, Bloco D, Torre B, sala 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, representadas, neste ato, por seu Presidente, Juiz **JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, e por seu Diretor-Presidente, Juiz **MARCELO CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0004316/2018 – TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à realização da palestra "**OS DESAFIOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS IMPACTOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL"**, no dia 9 de abril de 2018, das 8h30 às 12h, a ser proferida pelo Dr. Ivo Aertsen, do Leuven Institute of Criminology (LINC), Bélgica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão ofertadas no máximo 240 (duzentos e quarenta) vagas. Aos Magistrados e servidores do **TJDFT** (170 vagas), magistrados indicados pela **AMB** (30 vagas) e convidados (40 vagas) inscritos no sítio da Escola de Formação Judiciária do TJDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação técnica fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT/ESCOLA DE FORMAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJDFT, MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO - Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, o **TJDFT**, por intermédio da **Escola de Formação Judiciária do TJDFT**, **Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro**, compromete-se a:

I - reservar a Sala de Sessões Plenárias do Tribunal Pleno no dia 9 de abril, período da manhã, para a realização da palestra e no dia 6 de abril, período da tarde, para preparação do ambiente.

II - abrir as inscrições, homologar e migrar inscritos, conforme número de vagas destinado a cada público;

III - assegurar que a Sala de Sessões Plenárias do Tribunal Pleno esteja limpo e com os recursos disponíveis: datashow e telão, microfone, acesso à internet;

IV - dar apoio à entrega do equipamento de tradução simultânea aos participantes;

V - envidar tratativas com os setores do **TJDFT** envolvidos na logística, divulgação interna e segurança do evento;

VI - realizar a divulgação da palestra, realizada com o apoio da **AMB/ENM**, no site do **TJDFT** e na intranet, por intermédio da **Assessoria de Comunicação Social - ACS** e da **Escola de Formação Judiciária - SEEF**;

VII - realizar o controle de frequência por meio eletrônico;

VIII - aplicar e divulgar a Avaliação de Reação, por meio da **SUPLAN/Escola de Formação Judiciária - SEEF**;

IX - emitir certificado digital de participação aos que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária total da ação educacional;

X - adotar medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA AMB/ENM - Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, a **AMB**, por intermédio da **ENM**, compromete-se a:

I - responsabilizar-se pela contratação de empresa para fazer tradução simultânea inglês-português do evento e pelo respectivo honorário;

II - responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido nos equipamentos e rádios de tradução simultânea;

III - adotar medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO - Os subscritores do presente instrumento assumem compromisso de atuar de maneira articulada e em regime de cooperação mútua, assegurando, nos âmbitos de suas respectivas competências, as condições necessárias à realização do objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - A divulgação institucional das atividades previstas neste acordo deverá ser definida em conjunto pelas partes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução do presente acordo será acompanhada, no âmbito do **TJDFT**, pela **Secretaria da Escola de Formação Judiciária - SEEF**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando indenizações ou transferência de recursos orçamentários, sem prejuízo das normativas acima especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este acordo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam este termo, por meio eletrônico, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele está contido, para que produza os devidos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CAVALCANTI PIRAJABI**, **Usuário Externo**, em 27/03/2018, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **George Lopes Leite**, **Desembargador(a)**, em 03/04/2018, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AMB (CNPJ 34.102.228/0001-04) - Representante: Jayme Martins de Oliveira Neto**, **Usuário Externo**, em 03/04/2018, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 04/04/2018, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php informando o código verificador **0417027** e o código CRC **C72609C9**.

0004316/2018 0417027v3